



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº. 663/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **A POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS.**

JUSTIFICATIVA

A indicação que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir a possibilidade da realização de convênios entre o Poder Público e as instituições religiosas, desde que se destinem à realização de objetivos de interesse público. O convênio é um dos instrumentos jurídicos mais utilizados pela Administração pública. Pode ser empregado, por exemplo, para a concessão de uso de bens imóveis. É de conhecimento geral que, para estimular a realização de eventos culturais, religiosos, desportivos, entre outros, a Administração Pública deve comprovar o interesse público, regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, como entrega dos projetos e respectivos requisitos, finalidade, prazos e responsabilidades na prestação de contas, e obedecer a alguns princípios constitucionais, como os da impessoalidade, eficiência e moralidade. Portanto, a Proposta não contraria o que dispõe o inciso I do art. 19 da nossa Carta Magna, in verbis. Nesse contexto, a Proposição vai ajudar o Poder Público que, em comum acordo com as denominações religiosas, poderá utilizar os espaços das igrejas para a execução de suas políticas sociais. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Claudio Miranda de Paula
Vereador-autor